



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

**CÓDIGO ELEITORAL E OS ANEXOS QUE INSTITUEM AS NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, BIÊNIO 2026/2028**

PREÂMBULO

Esse Código institui normas para eleição dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representantes dos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes, conforme estabelece a Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, Resolução nº 59-CONSUP/IFAM, de 20 de setembro de 2018.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Código Eleitoral tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos representantes para a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deste IFAM, biênio 2026-2028, conforme preceitua no Regimento do IFAM.

**Seção I
Das Competências do CONSEPE**

Art. 2º São competências dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previstas no art. 13 da Resolução nº 59-CONSUP/IFAM, de 2018:

- I - assessorar a reitoria no que tange às Políticas de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão do Instituto Federal do Amazonas;
- II - emitir parecer conclusivo sobre o Projeto Político-Pedagógico Institucional, Projeto Político Pedagógico dos **campi** e Projeto de Desenvolvimento Institucional e; apreciar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações, antes de serem encaminhados ao Conselho Superior;
- III - analisar, emitir parecer conclusivo, deliberando quanto à aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM do IFAM, quando encaminhados pela Pró-Reitoria de Ensino;
- IV - analisar e emitir parecer conclusivo, recomendando quanto à aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Graduação e Pós-graduação do IFAM, quando encaminhados pelas respectivas Pró-reitorias;
- V - analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação, revisão, adequação, suspensão e extinção de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

cursos e programas;

VI - analisar e emitir parecer sobre as normas complementares ao Regimento Geral do IFAM, que trate sobre revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos e de outros assuntos específicos;

VII - propor novas formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;

VIII - criar e regulamentar Comissões temporárias, para estudo de assuntos específicos;

IX - apreciar e emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

X - analisar e emitir parecer conclusivo sobre os Programas Institucionais de Apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão;

XI - estabelecer orientações para revisão/atualização do Regulamento da Organização Didático Acadêmica do IFAM;

XII - homologar parecer emanado das Câmaras Permanentes; e

XIII - exercer outras atribuições que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSEPE

Art. 3º A escolha dos representantes ocorrerá em cada um dos **campi** e Reitoria do IFAM, conforme:

I - 03 (três) representantes docentes e 03 (três) suplentes, em efetivo exercício, indicados por seus pares por meio de um processo eleitoral;

II - 03 (três) representantes discentes e 03 (três) suplentes, regularmente matriculados, indicados por seus pares por meio de um processo eleitoral; e

III - 03 (três) representantes Técnico-Administrativos e 03 (três) suplentes, sendo obrigatoriamente um Pedagogo, bem como seu suplente e na ausência desses, poderão assumir os Técnicos em Assuntos Educacionais e respectivos suplentes, também indicados por seus pares por meio de um processo eleitoral.

§ 1º Para a representação de conselheiro titular, somente poderá ser escolhido 01 (um) membro de cada unidade do IFAM.

§ 2º Caso não haja candidatos para completar o número de titulares ou suplentes será permitido a homologação de candidatos de **campus** já contemplados, observando-se a pontuação e alternância da chamada entre os **campi** de modo a garantir que não haja predominância de maioria de representações.

§ 3º Caso ocorra aumento do número de membros de cada segmento do CONSEPE, a Presidência do Conselho dará posse aos suplentes na ordem decrescente de classificação, bem como convocará as listas de espera para tomar posse como suplente, caso necessário.

Art. 4º Os candidatos devem se inscrever de forma **on-line**, indicando a categoria a qual pertencem e sua respectivas unidades de lotação ou **campus** de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A Comissão Responsável pela eleição será indicada pelo Presidente do CONSEPE e designada pelo Reitor, doravante, neste regulamento denominada como Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As comissões locais serão designadas pelo Reitor no âmbito dos **campi**.

Art. 6º Caberá ao Reitor e aos Diretores Gerais dos **campi** indicar servidores às Comissões Eleitorais Locais e os meios necessários à completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Seção I
Das Competências das Comissões

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do CONSEPE.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar e fazer cumprir o presente Código Eleitoral;
- II - divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros do CONSEPE;
- III - presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV - coordenar o processo de inscrição de Candidatos (as) e representantes dos segmentos para a composição;
- V - encaminhar às comissões eleitorais locais o material do certame;
- VI - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VII - garantir a ordem alfabética na apresentação dos nomes dos candidatos no sistema de votação;
- VIII - indicar, ao Presidente do Conselho Superior, a publicação de ato normativo com o nome do administrador do sistema de votação **Helios Voting**, respeitando as condições de capacidade técnica exigida para o uso adequado do sistema;
- IX - requisitar junto à Direção Geral de cada **campus** servidores para compor a Comissão Eleitoral Local de seu **campus**;
- X - acompanhar a campanha eleitoral;
- XI - elaborar os formulários de inscrições, urnas virtuais/eletrônicas e demais materiais necessários;
- XII - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XIII - deliberar sobre recursos interpostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

XIV - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

XV - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos, quanto à interpretação dos critérios da consulta;

XVI - redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao CONSEPE; e

XVII - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O administrador do sistema **Helios Voting**, sob supervisão da Comissão Eleitoral Central, tem a função de criar formulários eletrônicos de inscrição e gerenciamento da apuração das votações.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central deverá repassar as orientações para as Comissões Eleitorais Locais em cada um dos **campi** e Reitoria do IFAM.

Seção II

Da Indicação para os Membros das Comissões Locais

Art. 10. A Comissão Eleitoral Local será constituída por **02 (dois) representantes de cada categoria** (Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente), sendo um titular e outro suplente, assegurando a participação igualitária das diferentes categorias representativas, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida por este Código Eleitoral para Escolha dos Representantes no CONSEPE do IFAM.

Art. 11. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de sua designação.

Art. 12. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local:

I - divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral previsto neste Código Eleitoral, no âmbito de seu **campus**;

II - fazer cumprir o presente Código Eleitoral;

III - acompanhar e supervisionar o processo eleitoral;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V - divulgar instruções sobre a forma de votação;

VI - definir os locais onde ficarão as cabines de votação **on-line** nos **campi** e reitoria do IFAM;

VII - garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e o acesso à Internet nas respectivas unidades do IFAM;

VIII - atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central não constantes no presente Código Eleitoral; e

IX - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta junto aos setores de tecnologia da informação de cada unidade.

Art. 13. Aos integrantes das comissões eleitorais, fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

o CONSEPE.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição da Comissão Eleitoral Central, indicação dos membros para Comissão Eleitoral Local, a inscrição dos candidatos, a revisão das listas de votantes, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFAM para designação.

Art. 15. O processo de escolha dos representantes Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes em Educação do CONSEPE do IFAM dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, bem como os alunos regularmente matriculados, junto ao IFAM.

Parágrafo único. Somente os alunos com matrícula regular ativa no IFAM poderão votar e ser votados para as representações discentes do CONSEPE.

Art. 16. Os mandatos dos representantes do CONSEPE do IFAM serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme Resolução nº 59-CONSUP/IFAM, de 2018.

Parágrafo único. Em casos de natureza extraordinária, o conselho poderá prorrogar o mandato dos atuais membros por período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CONSUP.

Seção I

Da Elegibilidade para Inscrição ao Cargo de Membro do CONSEPE

Art. 17. Poderão candidatar-se a membro do CONSEPE:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores Técnico Administrativos em Educação ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em sua respectiva unidade de lotação;

II - membros do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com idade completa de 18 (dezoito) anos ou mais no ato da inscrição e que estejam regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo seu respectivo **campus**, no caso de discentes de cursos técnicos integrados e subsequentes não ser finalista, a fim de que possa cumprir o mandato de forma integral.

Parágrafo único. O servidor do quadro permanente ativo do IFAM que possuir matrícula regular como Discente, somente poderá candidatar-se para representar apenas um dos segmentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

Art. 18. Não poderá se inscrever como Candidato ao CONSEPE o servidor ocupante do cargo efetivo de Docente e de Técnico Administrativo em Educação que se encontrar em um status abaixo:

- I - ter sofrido sanção, por força de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
- II - estar no exercício de cargo de direção (CD-2);
- III - estar afastado para capacitação ou licença sem vencimento;
- IV - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior; ou
- V - estar inadimplente com programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou outros.

Art. 19. Não poderá se inscrever como Candidato ao CONSEPE o Discente que se encontrar em um status abaixo:

- I - ter sofrido suspensão, nos últimos 02 (dois) anos;
- II - ter matrícula trancada;
- III - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior; ou
- IV - estar inadimplente com programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou outros.

Seção II
Da Inscrição

Art. 20. Os (as) Candidatos (as) a representantes dos segmentos de Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes deverão fazer sua inscrição por meio de formulário eletrônico, disponível na página do Instituto Federal do Amazonas, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - nome na cédula;
- III - data de nascimento;
- IV - segmento em que atua;
- V - matrícula/SIAPE;
- VI - RG, Órgão Emissor, Data de Expedição;
- VII - CPF; e
- VIII - email, endereço e telefone.

§ 1º O formulário eletrônico estará disponível a todos os segmentos internos no **site** <https://portal.ifam.edu.br/eleicoes/processos-eleitorais/eleicao-consepe-2026-2028/>, em prazo definido conforme ANEXO I.

§ 2º Não serão aceitas as inscrições impressas, por correio eletrônico nem por procuração, devendo as mesmas serem realizadas somente pelos (as) Candidatos (as) interessados, usando credencial válida no Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), o qual enviará comprovante de inscrição para o e-mail do (a) Candidato (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

§ 3º Imediatamente, após o encerramento das inscrições, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI enviará o relatório de inscrições para o e-mail: eleicao.consepe2026@ifam.edu.br, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central;

§ 4º O (a) Candidato (a) que tiver inscrição indeferida poderá apresentar recursos à Comissão Eleitoral Central, que indicará um membro relator para análise. Após análise do recurso, o mesmo será apreciado e votado pelos demais membros da comissão central.

§ 5º O pedido de registro do candidato implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 21. A impugnação de inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentada conforme ANEXO II, por meio do e-mail eletrônico eleicao.consepe2026@ifam.edu.br.

Art. 22. A homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central será efetivada mediante certificação dos dados dos inscritos realizada pelos setores competentes do IFAM, em cada categoria.

Art. 23. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Central deverá homologar, conforme cronograma, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por categoria representativa, em ordem alfabética para a ciência dos interessados.

Art. 24. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo II (Formulário de Recurso), disponível no **site** <https://portal.ifam.edu.br/eleicoes/processos-eleitorais/eleicao-consepe-2026-2028/>, e procedimentos constantes na Seção X dos Recursos, deste Código Eleitoral.

Seção III

Da Forma de Escolha

Art. 25. Os conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

Art. 26. Serão eleitos os candidatos mais votados por seus pares de cada categoria/segmento e **campus/campus** Avançado/Reitoria.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 27. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entraram em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral;

II - servidores Técnicos Administrativos em Educação, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

Amazonas – IFAM, que entraram em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral; e

III - discentes, regularmente matriculados até a data da deflagração do processo eleitoral, dos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

§ 1º Todo eleitor deve possuir e-mail registrado no SIG-IFAM para receber as orientações e credenciais para votação.

§ 2º Estarão aptos a votar os segmentos docentes, técnicos e discentes registrados no sistema SIG-IFAM até a data da aprovação do regulamento.

Art. 28. Não estarão aptos a votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei N° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 29. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/Técnico Administrativo em Educação vota apenas para representante do segmento de Técnico Administrativo em Educação;

II - Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Docente;

III - Técnico Administrativo em Educação/Docente vota apenas para representante do segmento de Docente;

IV - o eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Será utilizado o CPF como a identificação única de cada eleitor.

Art. 30. Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnicos Administrativos em Educação), maior tempo de serviço no IFAM, persistindo o empate, o (a) Candidato (a) com maior idade; e

II - para o Corpo Discente, o (a) Candidato (a) de maior idade.

Seção V

Do Voto

Art. 31. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III e do art. 3º será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo efetuado de forma remota virtual/eletrônico validada pelo IFAM ou votação virtual/eletrônica em terminal físico disponível nos **campi** do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 32. O (a) Candidato (a) poderá inscrever eletronicamente um (a) único (a) fiscal junto à Comissão Eleitoral Central, instalada pela Portaria No 1.757/GR/IFAM, de 24 de novembro de 2025, a qual notificará os membros das mesas eleitorais nos **campi** onde serão instalados os terminais físicos para a votação virtual/eletrônica (ANEXO III).

Art. 33. Os membros da mesa eleitoral estarão impedidos de atuar como fiscais de candidatos (as).

Seção VII

Do Material para a Votação

Art. 34. A Comissão Eleitoral Central credenciará mesários eleitorais dos três segmentos, indicados pelos Diretores Gerais dos **campi**, visando auxiliar nos trabalhos presenciais onde estarão disponíveis os equipamentos para votação nas urnas virtuais/eletrônicas.

Art. 35. A Comissão Eleitoral Central solicitará aos Diretores Gerais dos **campi**, os seguintes materiais e pessoas para a votação:

I - no mínimo 05 (cinco) computadores com acesso à Internet;

II - a indicação de 01 (um) mesário representante de cada segmento e seu respectivo suplente;

III - a indicação de 01 (um) servidor para suporte de tecnologia da informação, representado pelo Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação de cada **campus**, ou outro indicado formalmente.

Seção VIII

Da Votação

Art. 36. Os processos de consulta eleitoral serão realizados simultaneamente por votação eletrônica **on-line**, por meio da utilização do Sistema **Helios Voting**, o sistema de votação **on-line** adotado pelo IFAM. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à Internet, para o envio remoto de votos.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à Internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito, considerando que devem ser observadas as orientações de saúde e segurança sanitária do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 37. A disposição dos nomes dos (as) Candidatos (as) inscritos e homologados, a serem cadastrados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

no Sistema de Votação **on-line** adotado pelo IFAM, obedecerá à ordem alfabética.

Art. 38. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação **on-line**, que ficará disponível no sistema de votação **Helios Voting** do IFAM, conforme cronograma em ANEXO I.

Parágrafo único. O sistema de votação será carregado com 03 (três) urnas eletrônicas, sendo uma única urna por segmento.

Art. 39. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível por um período de dois dias, das 8h às 19h (horário Manaus) nos dias indicados no ANEXO I, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 40. Cada unidade do IFAM deverá disponibilizar, pelo menos, um local de votação aberto à comunidade acadêmica, com no mínimo cinco computadores com acesso à Internet, com os servidores responsáveis e um integrante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação de cada **campus** para suporte.

Art. 41. Os (as) candidatos (as) ao CONSEPE, poderão indicar 01 (um) fiscal, maior de 16 (dezesesseis) anos, por **campus**, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral, o qual atuará junto à comissão central.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, candidatos e eleitores, a realização de propaganda eleitoral nos dias das eleições.

§ 2º A comissão eleitoral central fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos (as), credenciais contendo sua identificação, para que possam acompanhar a apuração e fases do processo eleitoral.

§ 3º Todos os presentes nos locais de votação deverão seguir as orientações e normas vigentes para o Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 42. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação **on-line** adotado pelo IFAM. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

Art. 43. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema **Helios Voting**, que será enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando o CPF e a senha recebida no e-mail.

Art. 44. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos (as) candidatos (as).

Art. 45. A data e/ou horário de término da votação eletrônica **on-line** poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação **on-line** adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 46. A votação presencial será processada em urnas virtuais/eletrônicas, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pelos servidores eleitorais indicados pela Comissão Eleitoral Central, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I, e amplamente divulgados nos locais de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de servidores docentes, técnicos administrativos aptos à votação que serão validadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e encaminhadas à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne públicas.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de discentes, devendo ser validada pela Pró-Reitoria de Ensino, repassando-a à Comissão Eleitoral Central para que esta a torne públicas.

§ 3º Qualquer servidor ou discente poderá comunicar à Comissão Eleitoral Central – CONSEPE/IFAM, eventuais erros na lista de aptos a votar por meio do e-mail: eleicao.consepe2026@ifam.edu.br, conforme cronograma no ANEXO I.

Seção IX

Da Apuração e Proclamação dos Resultados

Art. 47. A apuração será iniciada imediatamente, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Reitor indicado pela Comissão Eleitoral Central, podendo ser acompanhada pelos (as) Candidatos (as) ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado em videoconferência e transmitido **on-line** nos canais oficiais do IFAM que estão divulgados no site oficial do Instituto.

Art. 48. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por segmento;

II - número de votos recebidos pelo (a) Candidato (a), na urna (Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Central;

III - número de votos nulos, por segmento; e

IV - número de votos em branco, por segmento.

Art. 49. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central, em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 50. A transmissão **on-line** contemplada pelo parágrafo único do art. 47 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central e poderá ser acompanhada também pelos (as) candidatos (as) ou seus representantes. O Administrador e auxiliar devidamente designado pelo Reitor, farão a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação **on-line** do IFAM, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 51. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por Candidato (a), em cada segmento.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

3º, os candidatos (as) que obtiverem maior número de votos, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 52. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Presidente do CONSEPE/IFAM o resultado final das eleições, para providências pertinentes e, posterior encaminhamento para homologação junto ao CONSUP/IFAM.

Seção X
Dos Recursos

Art. 53. Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados nos prazos máximos estabelecidos no ANEXO I, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, sorteando-se relator.

Parágrafo Único. Os recursos deverão (ANEXO II) ser enviados por meio de e-mail eleicao.consepe2026@ifam.edu.br.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Reitor do IFAM publicará o presente regulamento das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 55. Será permitido, durante o processo eleitoral dos membros do CONSEPE, a distribuição de material impresso de campanha (panfletos, folders, broches, adesivos e cartazes):

I - será permitido o envio de propaganda por e-mail pessoal diretamente aos Servidores e Discentes;

II - será permitido ao (à) Candidato (a) o envio de material de campanha/material de apresentação para a Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail eleicao.consepe2026@ifam.edu.br, a qual encaminhará à Coordenação de Comunicação Social (CCS) do IFAM para envio ao e-mail dos servidores através do canal IFAM INFORMA, bem como a publicação do mesmo em espaço próprio no **site** do IFAM; e

III - será permitido ao (à) Candidato (a) o uso de perfis em redes sociais privadas, e-mails pessoais e/ou e-mail de campanha institucional do (a) candidato (a), a ser criado junto à DGTI/IFAM (suporte.reitoria@ifam.edu.br).

Art. 56. O (a) candidato (a) deverá portar-se de maneira ética, proba, justa, ater-se às questões institucionais, resguardar questões de ordem pessoal e privadas dos (a) Candidatos (as), e caso não cumpra as normas deste regulamento, sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita; e/ou

II - cassação da candidatura.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades a Comissão Eleitoral Central indicará um conselheiro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL**

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no site do IFAM.

**JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

	EVENTOS	2026
1	Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral e início da elaboração das normas do regulamento	24/02/2026
2	Envio ao Gabinete para Publicação da Minuta no Portal do IFAM.	25/02/2026
3	Período de Publicação no Portal do IFAM.	26/02 a 12/03/2026
4	Período de ajuste da Minuta pela Comissão e envio ao Gabinete do Reitor para encaminhamento à Procuradoria Federal.	13/03/2026 a 16/03/2026
5	Análise e emissão de parecer pela Procuradoria Federal.	17/03 a 31/03/2026
6	Ajustes indicados pela procuradoria federal.	01/04/ a 03/04/2026
7	Recomendação pelo CONSEPE.	06/04/2026 a 08/04/2026
8	Publicação do Código Eleitoral de abertura e normatização do Processo Eleitoral.	15/04/2026
9	Inscrição de candidatos para Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente em seus respectivos Campi e Reitoria (formulário eletrônico).	16/04 a 27/04/2026
10	Divulgação preliminar da lista de candidatos	28/04/2026
11	Prazo para recurso das candidaturas	29/04 a 30/04/2026
12	Homologação e divulgação das listas de candidatos por segmento.	04/05/2026
13	Período para atualização, conferência e homologação dos dados dos eleitores do colégio eleitoral	04 a 08/05/2026
14	Período para Campanha	04/05 a 12/05/2026
15	Indicação dos fiscais dos candidatos	04/05 a 06/05/2026
16	Eleições – a partir das 08h00 de 13/05 até 19h30 de 14/05/2026.	13/05 e 14/05/2026
17	Apuração a partir das 20h00 e encerramento do resultado para divulgação.	14/05/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

18	Divulgação do resultado preliminar	15/05/2026
19	Prazo para recurso sobre o resultado preliminar	18/05/2026
20	Análise dos recursos	20/05/2026
21	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento para o Presidente do Conselho Superior, para designação dos escolhidos para a composição do CONSEPE	22/05/2026
22	Posse dos novos conselheiros	A definir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA RECURSOS)

IDENTIFICAÇÃO:

Campus: _____ Segmento: _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones: () _____ () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ -AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO CENTRAL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS)

Nome do (a) Candidato (a): _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Campus: _____ Segmento: _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones () _____ () _____

Declaro estar ciente do **Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus anexos, conforme art. 3º deste regulamento.**

_____ -AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura